



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1087/2011, de 18 de maio de 2011.

Dá nova redação a letra "A" do Inciso VII e § 2.º do artigo 3.º da Lei 33/90, de 24 de outubro de 1.990.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O inciso VII da lei 33/90, de 24 de outubro de 1.990, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3.º -

VII –

- a) concessão de uso, dentro do período de 4 (quatro) anos de funcionamento da mesma.
- b)

Art. 2º Modifica-se o § 2º do Art. 3º da lei 33/90, de 24 de outubro de 1.990, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para concessão dos benefícios desta Lei a serem atendidos pelas empresas beneficiárias:

- I- A empresa deverá comprovar a geração de no mínimo 5 (cinco) empregos diretos;
- II - Se comprovar a geração de mínimo 30 (trinta) empregos, o prazo previsto na letra "a" do inciso VII poderá ser dobrado;
- III- Se comprovar a geração de empregos de no mínimo de 50 (cinquenta) empregos, o prazo de concessão de uso previsto na alínea "a" do inciso VII poderá ser triplicado.”

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 18 de maio de 2011.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal